

b) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611037828

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 5363/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 2184/06.5TBMGR

Requerente — CREDIFIN — Banco Crédito ao Consumo, S. A. Insolvente — Rita Maria Rosendo Silva Garrido.

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 22 de Junho de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rita Maria Rosendo Silva Garrido, nascida em 19 de Dezembro de 1965, com o número de identificação fiscal 145473180, bilhete de identidade n.º 7340707, e endereço na Avenida do 1.º de Maio, 9, 2.º, direito, 2430-000 Marinha Grande.

Para administrador da insolvência é nomeado José António de Carvalho Cecílio, com domicílio na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º, direito, 2400-194 Leiria.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

2611037836

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5364/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 4493/06.4TBPRD-H

Devedor — Bessa & Neves, L.^{da}, e outro(s).
Credor — Castelo & Filhos, L.^{da}

A Dr.^a Berta Fernanda G. Pacheco, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão

a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes Bessa*.

2611037834

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 5365/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 872/07.8TBPNF

Credor — Moagens Ceres — A. de Figueiredo & Irmão, S. A. Insolvente — VITALPA — Indústria de Panificação, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, no dia 7 de Maio de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora VITALPA — Indústria de Panificação, L.^{da}, número de identificação fiscal 503282502, com sede em Esmegilde, Paço de Sousa, 4560 Penafiel.

São administradores do devedor Vital Manuel da Rocha Ferreira, com domicílio na Rua da Vila Gualdina, 42, 1.º, esquerdo, 4560 Penafiel, e Paula Cristina Pereira Alves Faria, com domicílio na Rua da Vila Gualdina, 42, 1.º, esquerdo, 4560 Penafiel.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Graciela M. Coelho, com domicílio na Avenida de António Domingues dos Santos, 68, sala AA, Edifício Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Bárbara Galeiras*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pereira*.

2611037856

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 5366/2007

Autorização judicial para redução do capital Processo n.º 1120/07.6 TBPMS

Autor — RECTIMOLD — Rectificação de Moldes, L.^{da}

Faz-se público que correm termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal uns autos de autorização judicial para redução do capital com o n.º 1120/07.6TBPMS, os quais deram entrada em tribunal e foram distribuídos em 8 de Junho de 2007 em que é requerente RECTIMOLD — Rectificação de Moldes, L.^{da}, número de identificação fiscal 502187336, com domicílio na Estrada Real Dona Maria, 79, Pedreiras, 2480-101 Porto de Mós.

Faz-se ainda público, nos termos do que dispõe o artigo 167.º do Código das Sociedades Comerciais, que, em assembleia geral da requerente realizada em 30 de Abril de 2007, foi deliberado por unanimidade que, depois de efectuado o aumento de capital social no montante de € 114 423,14, passando o mesmo a ser de € 290 000, se proceda à redução do mesmo, para libertação de excesso de capital, em € 240 000, ficando reduzido ao montante de € 50 000, ficando desde logo mandatado o presidente do conselho de administração para proceder a todos os actos e diligências necessárias ao indicado fim, nomeadamente para, sozinho, outorgar a escritura pública de redução de capital social.

Ficam notificados quaisquer sócios ou credores dissidentes de que dispõem do prazo de 30 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*, para deduzirem oposição à redução — artigo 1487.º do Código de Processo Civil.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Almeida*.

2611037846

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5367/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3041/07.3TBVFR

Insolvente — Oliveiras e Castro, L.^{da}, número de identificação fiscal 501398910, com sede em Ribas, 4520 Escapães.

Administrador da insolvência — Elmano Relva Vaz, com domicílio na Rua do Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Felix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 19 de Setembro de 2007, pelas

10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo sido dada sem efeito a data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Miquelina Marques*.

2611037893

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5368/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3856/06.0TBSTS

Insolvente — Lopes & Machado, L.^{da}, e outro(s).
Efectivo da com. de credores — PORMINHO — Indústria e Comércio de Carnes, L.^{da}

Insolvente — Lopes & Machado, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 500374902, com endereço no Supermercado Lomal, Rua de Sousa Trepa, 32-40, Santo Tirso, 4780-000 Santo Tirso.

Administradora de insolvência — Dr.ª Paula Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — ficam os credores advertidos de que, depositando à ordem do Tribunal a importância referente a título de dívidas da massa insolvente, acrescida das custas do processo, podem requerer o prosseguimento dos autos (artigo 232.º, n.º 2, do CIRE).

17 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lúisa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Lurdes Carvalho Patrício*.

2611037878

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5369/2007

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber, nos autos de prestação de contas (liquidatário) registados sob o n.º 1/03.7TBSJM-D, em que são falidos Fernando Moreira Machado, casado, nascido em 2 de Julho de 1938, nacional de Portugal, com endereço na Rua de Oliveira Júnior, 113, 1.º, 3700 São João da Madeira, e Rosa das Neves Costa Sousa Machado, casada, nascida em 29 de Novembro de 1939, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 2846902, com endereço na Rua de Oliveira Júnior, 113, 1.º, direito, 3700-000 São João da Madeira, e credores BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., Banco Totta & Açores, Banco Espírito Santo, S. A., Caixa Geral de Depósitos, S. A., e Banco Comercial Português, S. A., são os mesmos notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

4 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.

2611037880